



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Gabinete do Vereador Lennon Monjardim



PROJETO DE LEI Nº 117 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES
EM: 31 AGO 2017
PROTOCOLO
Nº 2416

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI A "SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Guarapari a "Semana Municipal do Idoso", que será realizada anualmente, na última semana de Setembro.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal do Idoso:

- I – Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II – Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III – Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;
- IV – Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
- V – Sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana; ●
- VI – Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º. A Semana Municipal do Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal do Idoso.

Art. 4º. Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Gabinete do Vereador Lennon Monjardim



serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º. A Semana Municipal do Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal do Idoso.

Art. 6º Essa lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017


LENNON MONJARDIM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES
EM: 31 AGO 2017
PROTOCOLO Nº 2416